



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº. 479 / 2004.

Autoriza o Poder Executivo do Estado da Paraíba a implantar e/ou encampar Unidades de extração de óleos vegetais para a produção de Biodiesel.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado da Paraíba autorizado a implantar e/ou encampar Unidades Industriais de extração de óleos vegetais e de transesterificação (álcoolise) para produção de Biodiesel.

Parágrafo Único – No caso de encampamento de Unidades Industriais de extração de óleos vegetais já existentes, as mesmas deverão ser ampliadas para poderem realizar o processo de transesterificação do óleo com monoálcoois.

Art 2º - A gestão das Unidades referidas no "caput" do art. 1º deverão atender ao modelo de associativismo ou cooperativismo.

Parágrafo Único – A Cessão da Unidade será feita em Regime de Comodato por tempo determinado.

Art 3º - A operacionalização do disposto nesta lei é de responsabilidade da Secretaria Estadual da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

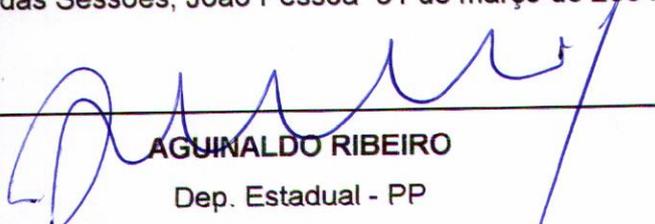
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ciência e a história demonstraram que a economia deve harmonizar-se com o ambiente que a rodeia: os recursos naturais, se extintos ou rareados, fulminam a ordem econômica. O momento atual impõe o desenvolvimento sustentável da economia. A concentração das reservas de petróleo (65%) no Oriente Médio, a majoração no preço de seus derivados e o impacto ambiental por esses causados, aumentando a concentração de gás carbônico na atmosfera, ratificam a necessidade de busca de substituição, total ou parcial, dos poluentes combustíveis fósseis. Surgiu, assim, o BIODIESEL, que é uma evolução na tentativa de substituição do óleo diesel por biomassa, iniciada pelo aproveitamento de óleos vegetais "in natura". É obtido através da reação de óleos vegetais com um intermediário ativo, formado pela reação de um álcool com um catalisador, o hidróxido de sódio ou potássio, este processo é conhecido como transesterificação. Através da Portaria MCT nº 702, de 30.10.2002, o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia instituiu o Programa Brasileiro de Desenvolvimento Tecnológico de Biodiesel - PROBIODIESEL, para promover o desenvolvimento científico e tecnológico de produção e uso do biodiesel. Até 2005, serão desenvolvidas as cadeias produtivas do BIODIESEL produzido a partir de óleos vegetais e/ou óleos residuais.

O Estado da Paraíba estabeleceu um programa de plantio que pretende alcançar em quatro anos, pelo menos 30.000 hectares de mamona. Com uma expectativa de geração de mais de 10.000 empregos diretos. De acordo com a Mensagem do Governador Cássio Cunha Lima, na abertura dos Trabalhos da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura, no Plenário da Assembleia Legislativa, no corrente ano, onde o mesmo afirmou: *"Estamos aproveitando nosso clima, para resgatar a cultura da mamona e transformar a Paraíba em um pólo expressivo de produção do biodiesel."* Reconhecendo a importância da cultura da mamona e da posterior produção de biodiesel, para a economia paraibana, o presente projeto de Lei, vem autorizar e legitimar o Poder executivo na decisão de implantar e/ou encampar Unidades Industriais de extração de óleos vegetais e transesterificação deste óleo com monoálcoois.

Sala das Sessões, João Pessoa 31 de março de 2004.


AGUINALDO RIBEIRO

Dep. Estadual - PP





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
Sujeitas à Apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação e Demais Comissões Permanentes e/ou Temporárias**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 79 sob o nº 479/04
Em 02/04/2003
P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/04/2003
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/04/2003
P. Fabiano
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/04/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em 07/04/2003
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ZEUSÍO JOSÉ
Em 08/04/2003
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____
[Signature]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 09 Pagina (S).
Em 09/04/2003
Tainá da B. Vasconcelos
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.
[Signature]
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

PROJETO DE LEI Nº 479/2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA PARAÍBA A IMPLANTAR E/OU ENCAMPAR UNIDADES DE EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS PARA A PRODUÇÃO DE BIODIESEL.

AUTOR: Dep. Aguinaldo Ribeiro.

RELATOR: Dep. Fausto Oliveira.

P A R E C E R no 593/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 479/2004**, do ilustre **Deputado Aguinaldo Ribeiro**, que "Autoriza o Poder Executivo do Estado da Paraíba a implantar e/ou encampar Unidades de Extração de Óleos Vegetais para a Produção de Biodiesel".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar do largo alcance social e do interesse público evidente da matéria, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1º, Inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual**, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar a lição do mestre constitucionalista **Caio Tácito**:

“Não inicia a lei que quer. Mas quem pode à luz da Constituição”.

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º., inciso II, alínea “e” da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 479/2004**, por erro formal de iniciativa, sugerindo o autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

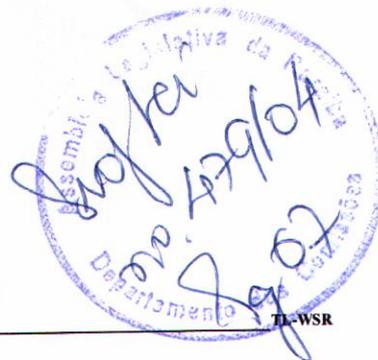
É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2004.

Dep. Fausto Oliveira
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 479/2004, de autoria do Dep. Aguinaldo Ribeiro, nos termos do voto do Senhor Relator, o Dep. Fausto Oliveira.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
VICE-PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 16/06/2004

DEP. TROCOLLI JÚNIOR